

FLOREN'S EMPREITEIRAS

CNPJ - 02.646.110/0001-50

Rua 04 – Quadra 04 – Casa 20 – Parque Henrique Oliveira, Pedreiras – MA Telefone,
3642-2115 - E-mail: florensempreiteiras@gmail.com

Ofício N° 002/2024

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO – ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONTRATO N°: 123/2023
TOMADA DE PREÇOS n° 002/2022
PROC. ADMINISTRATIVO PR2022.10/CLHO-04820
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PORTAIS DE ENTRADA E SAÍDA DO MUNICÍPIO DE
COELHO NETO.
DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 17/04/2023

SOLICITAÇÃO DE 2° (SEGUNDO) ADITIVO DE PRAZO DE OBRA E CONTRATUAL

Prezados (as) Senhores (as),

A empresa **A. F. SATURNINO**, CNPJ n° 02.646.110/0001-50, com sede na Rua 04, Quadra 04, Casa 20, Parque Henrique Oliveira, Pedreiras – MA, vem respeitosamente solicitar o aditivo de prazo de obra e de contrato, devido a algumas interferências que culminaram em determinadas paralisações, como segue:

- **Relocação da linha de transmissão sobre o portal II na saída para Duque Bacelar, ainda dependente da Concessionária EQUATORIAL;**

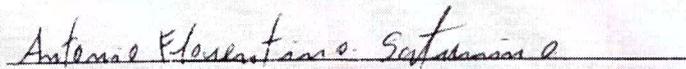
Portanto, pelo o exposto acima, solicitamos prorrogar o prazo de execução da referida obra por um período de mais **180 (cento e oitenta) dias**, e o contrato por mais **180 (cento e oitenta) dias**, para completa execução.

empresa seguirá com suas responsabilidades e obrigações contratuais, dando prosseguimento à conclusão desta obra.

Sem mais, agradecemos e aguardamos um parecer favorável.

Pedreiras – MA, 12 de Fevereiro de 2024.

Atenciosamente,



A. F. SATURNINO EPP
C.N.P.J: 02.646.110/0001-50
Antônio Florentino Saturnino
Empresário
RG: 31935294-3 SS/MA
CPF: 334.322.873-72



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro, Coelho Neto – MA CEP: 65.620-000
CNPJ: 05.281.738/0001-98 FONE: (98) 3473-1121
E-mail: casacivilcn@gmail.com

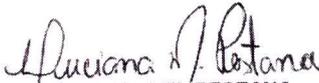
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

O Município de Coelho Neto, Estado do Maranhão, teve os serviços fiscalizados e aprovados pela sua representante técnica, a Arquiteta e Urbanista **Luciana Maciel Pestana**, sob nº de registro **CAU: 00A1833111**. **ATESTA** que os respectivos serviços referentes ao objeto: **CONSTRUÇÃO DE PORTAL, NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA**, foram executados em conformidade com as normas contratuais exigidas, tais como: planilha orçamentária, projetos e anexos, de forma parcial e satisfatória até o momento, mas devido a algumas interferências que culminaram na determinada paralisação e atraso, como segue:

- **Relocação da linha de transmissão sobre o portal II, na saída para Duque Bacelar, ainda dependente da Concessionaria Equatorial.**

Porém diante do exposto que porventura possam ocorrer, servimo-nos do presente para opinar favoravelmente à **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** do **CONTRATO Nº 123/2023**, por um período de **06 MESES**, entre a empresa **A F SATURNINO LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **02.646.110/0001-50** e o respectivo município, a fim de que o objeto seja executado em sua totalidade, pois o mesmo necessita dos respectivos serviços com intuito de manter o planejamento urbano e seu desenvolvimento.

Coelho Neto /MA, 09 de abril de 2024.


LUCIANA MACIEL PESTANA
ARQUITETA E URBANISTA
CAU: A183311-1

Fiscal de Obra/Arquiteta e Urbanista
Luciana Maciel Pestana



PROFONENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA
OBJETO:	CONSTRUÇÃO DE PORTAL NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA
BASE DE PREÇOS / DATA BASE:	ORSE - 06/2022, SICRO NOVO 04/2022, SINAPI - 07/2022, SEM SINAPI (Julho 2022) - ENCARGOS SOCIAIS: 74,00% ORSE (Julho 2022) - Seinfra (027) - COM DESONERAÇÃO BDI: 25,76%

DATA: 12/02/2024

SOLICITAÇÃO DE 2º ADITIVO DE PRAZO DE OBRA CONFORME AFÍCIO Nº 002/2024

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

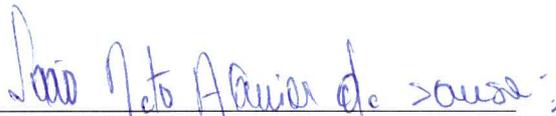
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	Total parcela
	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	4.070,47	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	100,00% R\$ 4.070,47
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,00							0,00% R\$ -
2	SERVIÇOS EM TERRA	0,00							0,00% R\$ -
3	INFRAESTRUTURA	0,00							0,00% R\$ -
4	SUPERESTRUTURA - PILARES BASES	2.763,56	100,00%						100,00% R\$ 2.763,56
5	PEÇAS PRE MOLDADAS - ESTRUTURAS	55.840,53	50,00%	25,00%	25,00%				100,00% R\$ 55.840,53
6	REVESTIMENTO/ACABAMENTO	630,31	27.920,27	13.960,13	13.960,13	50,00%			100,00% R\$ 630,31
7	PAVIMENTAÇÃO/ URBANIZAÇÃO	10.472,19			25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	100,00% R\$ 10.472,19
8	PINTURA E ACABAMENTO	12.625,69			2.618,05	2.618,05	2.618,05	2.618,05	100,00% R\$ 12.625,69
9	LIMPEZA FINAL DE OBRA	763,56				6.312,85	3.156,42	3.156,42	100,00% R\$ 763,56
		87.166,31	31.362,25	14.638,56	17.571,76	9.924,47	6.452,90	7.216,46	87.166,31
			31.362,25	46.000,81	63.572,57	73.497,04	79.949,94	87.166,31	


 LUCIANA MACIEL PESTANA
 ARQUITETA E URBANISTA
 CAU: A183311-1

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Eu João Neto Aguiar de Sousa, CPF: 240.003.963-15, na qualidade de servidor designado à fiscal de contrato, atesto, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Empresa A F SATURNINO LTDA inscrita no CNPJ sob o N° 02.646.110/0001-50, nos prestou um ótimo serviço referente ao Aditivo de Contrato N° 123/2023. E que não há óbice para realização do aditamento do referido contrato, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada para construção de portal no município de Coelho Neto-MA**. Registro ainda que, a empresa acima nos apresentou um bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Coelho Neto - MA, 09 de abril de 2024.



João Neto Aguiar de Sousa
Fiscal do Contrato
Port. 024/2022 - CC



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MEMO/2024

Coelho Neto (MA), 08 de maio de 2024

AO
SETOR CONTÁBIL
Att. Sr: Gleybson Amorim Marques

ASSUNTO: 2º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 123/2023

Prezado Senhor,

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato acima citado, firmado entre a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e a Empresa A F SATURNINO LTDA, com objeto **Empresa especializada para construção de portal no município de Coelho Neto-MA**, vimos por meio deste, informar que será iniciado o processo de 2º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO **CONTRATO Nº 123/2023**.

Solicitamos que seja informado a dotação orçamentária para a prestação do serviço a ser aditivado. Após, voltem os autos para prosseguimento do feito.


Sérgio Ricardo Viana Bastos

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.
Portaria: 006/2022



SETOR DE CONTABILIDADE

DESPACHO

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

0701 Sec. Mun. de obras e infr. Semobi
04 122 0046 2.033 Manut. e Func. da Sec. Municipal de
Obras e Infraestrutura - (SEMOBI)
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1706000000 Transferência especial da União

Encaminhe os autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão demandante para realização dos atos necessários para a contratação.

Coelho Neto-MA, 13 de maio de 2024.



Gleybson Amorim Marques
Contador Geral
CPF:046.051.193-96
Portaria Nº 006/2022

RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA CONTRATADA

Trata-se de pedido de prorrogação encaminhada a esta Secretaria de Planejamento e Gestão referente ao aditivo do contrato nº 123/2023, que tem como objeto: a “Construção de Portais de entrada e saída do município de Coelho Neto.”

Consta do relatório encaminhado pela Contratada através do ofício nº 002/2024 que o desenvolvimento da obra objeto da avença ainda não foi finalizado pelas razões apresentadas a seguir:

- Relocação da linha de transmissão sobre o Portal II na saída de Duque Bacelar, ainda dependente da Concessionária Equatorial.

A celebração de termo Aditivo para prorrogação de prazo da prorrogação de vigência do contrato está prevista na Legislação. De acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, Art. 57, Inciso V, que diz:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

IV – Impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

Ante o exposto, verifica-se o pleno atendimento aos ditames legais, por tanto, **RATIFICO E AUTORIZO** a celebração do presente aditivo visando a renovação do Contrato nº 123/2023.

Coelho Neto, 13 de maio de 2024.


Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº 006/2022-CC



AUTORIZAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE ADITIVO

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da Lei Federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar o aditamento.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

APROVO minuta em anexo e encaminhamento para emissão de parecer jurídico.

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

A handwritten signature in blue ink is written over a horizontal line. The signature appears to read 'Sérgio Ricardo Viana Bastos'.

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº 006/2022-CC



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2º (SEGUNDO) ADITIVO DO CONTRATO Nº ____/20XX TOMADA DE PREÇO Nº: __/20XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____

BASE LEGAL: art. 57, §1º da Lei nº 8.666, de 1993 e cláusula _____ do contrato.

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO _____, E A _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio do _____, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, situado na _____;

REPRESENTANTE: _____ CPF nº _____

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situado na _____.

REPRESENTANTE: _____, CPF nº _____.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato a prorrogação de vigência de por mais ____ (____) dias, que tem como objeto: _____

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente instrumento ainda tem a finalidade de renovar o prazo de execução contratual por mais ____ (____) dias, que tem como objeto: _____

CLAUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto – MA, em ____ de _____ de 2024

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

MANUJIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CONTRATO N.º 123/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA A F SATURNINO LTDA.

O MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, situado na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72, doravante denominada Contratante, e, do outro lado, a empresa A F SATURNINO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.646.110/0001-50, situado na Rua 04, 20, Quadra 04, Parque Henrique Oliveira, Pedreiras/MA, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr. Antônio Florentino Saturnino, CPF nº 334.322.873-72, tem entre si justos e acordados as partes as normas da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, ao estabelecido no Edital de Licitação – TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022, aos termos da proposta vencedora, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA executará para a PMCN/MA, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, a execução dos serviços de Contratação de empresa para especializada para construção de portal no município de Coelho Neto - MA, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato, processo nº PR2022.10/CLHO-04820

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a PMCN não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações as quais fazem parte integrante do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 reservado a PMCN o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela PMCN/MA pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A PMCN se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ 362.151,34 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos)**, que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela PMCN.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
 3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
 4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
 5. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
 6. Zelar pelos interesses da PMCN/MA relativamente ao objeto do contrato;
 7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da PMCN/MA relativamente aos serviços;
 8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente a PMCN/MA;
 9. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto/ MA e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.
 10. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;
- 10.1 – A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de sub empreitada.
11. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato

§ 1º - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da PMCN/MA, quer seja exercida por servidores do quadro da própria PMCN/MA, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2º - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da PMCN/MA, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Disponibilizar o local das obras;
2. Aprovar as medições em tempo hábil;
3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.
7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação correm por conta de Recursos:

0701 Sec. Mun. de obras e infr. SEMOBI
04 122 0046 2.033 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1700000000 Outros Convênios da União

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

§ 1º - Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto- MA em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da PMCN/MA, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura

II - Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de execução do objeto, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, Certidões Estaduais, Municipal e Trabalhistas.

§ 2º - A Contratada poderá apresentar a PMCN para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela PMCN durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a PMCN, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela PMCN, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§ 4º - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§ 5º - Havendo atraso no pagamento, a Contratada terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata dia*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

§ 6º - Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

§ 7º - A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

§ 8º - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente** 0642596-8, mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco** Bradesco, **Agência** 1026, valendo à PMCN como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade anual, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a data de que trata o subitem 2.1, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista “Conjuntura Econômica” da FGV, pela seguinte fórmula: [I - I₀]

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*; I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

§ 1º O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

§ 2º Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Edital, o Contrato decorrente desta Licitação, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

§ 3º Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- b) Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS

- I. O prazo para execução das obras e serviços de que trata este Contrato é de 180 (cento e oitenta) **dias**, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pela PMCN.
- II. O presente contrato terá vigência de 225 (duzentos e vinte e cinco) **dias** da data da sua assinatura, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução da Obra 180 (cento e oitenta) dias; mais o Prazo para Recebimento Provisório da obra 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado); mais o Prazo para Recebimento Definitivo da obra 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório.

§ 1º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico- financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PMCN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à PMCN, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL.

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à PMCN ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a PMCN de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PMCN ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A contratada deverá:

- a. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- b. Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica”;
- c. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- d. Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
- e. Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
- f. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- g. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;
- h. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
- i. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela PMCN:

- a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

- a. Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b. - Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
- c. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra “b”, do inciso I.

§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

§ 4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a PMCN deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico Financeiro inicial.

§ 5º - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.

I - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços será feita pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

§ 1º Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da PMCN, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§ 2º Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- d) Exigir da contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- e) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Promover, com a presença da contratada, as medições de obras e serviços executados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- k) Dar à Prefeitura Municipal de Coelho Neto- MA imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- l) Relatar oportunamente à Prefeitura Municipal de Coelho Neto – MA ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.
- m) Examinar os livros e registros.

§ 3º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

§ 4º Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
- b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
- c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido Diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93. § 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

§ 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Prefeitura Municipal de Coelho Neto- MA, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Coelho Neto- MA; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§ 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

§ 4º ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
 - a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Coelho Neto - MA, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da PMCN, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 5º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Coelho Neto- MA pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Coelho Neto- MA nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Coelho Neto- MA;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela PMCN.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela PMCN;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Coelho Neto- MA, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da PMCN.

**§ 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Prefeito Municipal se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Coelho Neto- MA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Coelho Neto- MA ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Prefeito



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Municipal, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
- c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Coelho Neto- MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da PMCN, em caso de reincidência;
 - c.5) apresentar à PMCN qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
 - c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a PMCN propor que seja responsabilizada:
- d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
 - d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes; d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§ 7º Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 8º As sanções serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

- I - Administrativamente, nos seguintes casos:
 - a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
 - b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

- c. Lentidão no seu cumprimento, levando a PMCN a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a PMCN;
- f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela PMCN.
- g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Prefeitura Municipal de Coelho Neto- MA, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j. Dissolução da sociedade contratada;
- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Prefeitura Municipal de Coelho Neto- MA, prejudique a execução do Contrato;
- l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto- MA e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m. Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Coelho Neto- MA por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto- MA, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p. Não liberação, pela PMCN, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão; III - Pagamento do custo de desmobilização.

§ 3º A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I- assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da PMCN;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III- execução de garantia contratual, para ressarcimento a PMCN dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV- retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a PMCN.

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da PMCN, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela PMCN, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da PMCN. § 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º Serão assegurados os reconhecimentos dos direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

O licitante contratado não poderá ceder sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste Edital por não haver respaldo legal, poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar. Contrato com inteira



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

obediência aos termos do Contrato original firmado com a PMCN e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pela PMCN.

§ 1º A subcontratação só será possível se autorizada no contrato. A subcontratação deve efetivar-se somente após verificado o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital.

§ 2º Caso seja efetivada sem autorização, constitui motivo de rescisão contratual.

§ 3º No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

§ 4º A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante PMCN, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

§ 5º A PMC se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas se submetam à comprovação de suficiência a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto- MA procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Coelho Neto- MA receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 30 (trinta) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da Prefeitura Municipal de Coelho Neto- MA se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

§ 2º Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela PMCN nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO.

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub rogação contratual.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Coelho Neto (MA) como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo, a tudo presentes.

Coelho Neto- MA, 24 de março de 2023

**SERGIO RICARDO
VIANA**

BASTOS:47060654372

Assinado de forma digital por

SERGIO RICARDO VIANA

BASTOS:47060654372

Dados: 2023.03.24 11:43:57 -03'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONTRATANTE**

**A F SATURNINO
LTDA:02646110
000150**

Assinado de forma digital

por A F SATURNINO

LTDA:02646110000150

Dados: 2023.03.24

09:42:07 -03'00'

**A F SATURNINO LTDA
CONTRATADA**



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei Nº 709/2018 | Edição nº 968/2023 Coelho Neto - MA, 29/03/2023

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coelho Neto - MA. Criado pela Lei Nº 709/2018 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coelho Neto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br> Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: ti@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2023

Extrato do Contrato Nº 123/2023 da Tomada de Preços Nº 002/2022. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72. Contratada: A F SATURNINO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.646.110/0001-50, Representante da Contratada: Antônio Florentino Saturnino, CPF nº 334.322.873-72. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para especializada para construção de portal no município de Coelho Neto -

MA. Data da Assinatura: 24 de março de 2023. Prazo de vigência: 225 (duzentos e vinte e cinco) dias. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e instalações. Valor total de R\$ 362.151,34 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2023

Extrato do Contrato Nº 133/2023 da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2023. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, neste ato representado pela Secretária Jesuslene Sousa da Luz, portadora do CPF nº 342.663.723-53. Contratada: Sampaio Comércio de Materiais de Construção LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.715.620/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Aluisio Parentes Sampaio Filho, portador do CPF nº 160.738.433-72. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes de bombas submersas, com fornecimento de peças e acessórios para atender as demandas da secretaria municipal de educação do município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 29 de Março de 2023. Prazo de vigência até: 31 de dezembro de 2023. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente. Valor total R\$ 122.947,00 (Cento e vinte e dois mil novecentos e quarenta e sete reais). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2023

Extrato do Contrato Nº 134/2023 do Pregão Eletrônico Nº 007/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72. Contratada: ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.510.732/0001-52, Representante da



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 25/04/2023 - 25/04/2023
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198
DATA DE CRIAÇÃO: 29/04/2024 11:25:04
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9342dd40-ede6-4169-81d2-11933ec02eb1

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
05281738000198	TP1232022SEMPG	03722169356	25/04/2023	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 123/2023 – Tomada de Preços nº 002/2022.

BASE LEGAL: art. 57, § 1º, inciso V e VI da Lei 8.666/93.

PR2022.10/CLHO-04820

TIPO: Aditivo de Prazo

1º (Primeiro) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA A F SATURNINO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, situada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA.

REPRESENTANTE: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF nº 470.606.543-72.

CONTRATADA: A F SATURNINO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.646.110/0001-50, situada na Rua 04, 20, Quadra 04, Parque Henrique Oliveira, Pedreiras - MA.

REPRESENTANTE: Sr. Antônio Florentino Saturnino, CPF nº 334.322.873-72.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente aditivo tem a finalidade de renovar o prazo de vigência contratual por mais 225 (duzentos e vinte e cinco) dias do Contrato nº 123/2023, a contar do dia 05/11/2023 até 17/06/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa para especializada para construção de portal no município de Coelho Neto – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente instrumento ainda possui a finalidade de renovar o prazo de execução contratual por mais 120 (cento e vinte) dias do Contrato nº 123/2023, contados da data da assinatura desse instrumento, cujo o objeto é: Contratação de empresa para especializada para construção de portal no município de Coelho Neto – MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Sergio Ricardo Viana Bastos

AF



SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente aditivo de Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto - MA, 17 de Outubro de 2023.

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CONTRATADA
A F SATURNINO LTDA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023 - CPL/CDG/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023 - CDG/MA
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME/MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público que realizará licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, na forma do Decreto Federal nº 10.024/2019, do tipo Menor Preço por item, objetivando o, objetivando a o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de itens de malharia, conforme demanda do município de Centro do Guilherme/MA, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital a ser realizada em: 15/12/2023, às 10:00hs, através do Portal de Compras: <https://www.licitacentrodoguilmema.com.br/>. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site: <https://www.licitacentrodoguilmema.com.br/>, através do Portal da Transparência da Prefeitura, bem como na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua do Comércio, s/n, Centro - Centro do Guilherme/MA, poderão, ainda, ser solicitados através do e-mail: licitacao.centrodoguilmema@gmail.com.

Centro do Guilherme/MA, 30 de novembro de 2023.
MYRLLA GOMES
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023 - CPL/CDG/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023 - CDG/MA
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME/MA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 013/2023, torna pública que realizará na data do dia 19 de dezembro de 2023 às 14h30min licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma de muros e melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água - SAA na Zona Rural e Sede do município de Centro do Guilherme/MA, de acordo com o Projeto Básico (Anexo I) do presente Edital, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006 e demais alterações, bem como demais normas pertinentes a espécie. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço acima, na Sala da CPL, site oficial, bem como poderão ser solicitados através do e-mail: licitacao.centrodoguilmema@gmail.com.

Centro do Guilherme/MA, 30 de novembro de 2023.
MYRLLA GOMES
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2023 - CPL/CDG/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023 - CDG/MA
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME/MA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 013/2023, torna pública que realizará na data do dia 19 de dezembro de 2023 às 09h00min licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de muros de UB'S do Município de Centro do Guilherme/MA, de acordo com o Projeto Básico (Anexo I) do presente Edital, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006 e demais alterações, bem como demais normas pertinentes a espécie. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço acima, na Sala da CPL, site oficial, bem como poderão ser solicitados através do e-mail: licitacao.centrodoguilmema@gmail.com.

Centro do Guilherme/MA, 30 de novembro de 2023.
MYRLLA GOMES
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

EXTRATO DE CONTRATO

1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 123/2023 Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da Sec. M.de Planejamento e Gestão, CNPJ: 05.281.738/0001-98. Contratada: A F SATURNINO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.646.110/0001-50. Objeto do aditivo: Renovar o prazo de vigência contratual por mais 225 dias do Contrato nº 123/2023, a contar do dia 05/11/2023 até 17/06/2024 e renovar o prazo de execução contratual por mais 120 dias, contados da data da assinatura desse instrumento, cujo o objeto é: Contratação de empresa para especializada para construção de portal no município. Assinatura: 17/10/2023. Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF nº 470.606.543-72. Representante da Contratada: Antônio Florentino Saturnino, CPF nº 334.322.873-72.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2023
O Município de Governador Archer - MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 35/2023, Processo Administrativo nº 58/2023, do tipo menor global, que tem como objeto Registro de preço para contratação de empresa na prestação de serviços de locação de impressoras, scanners e fragmentadoras, com assistência técnica durante o período contratual, incluindo peças de reposição e mão de obra técnica, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Governador Archer/MA, com data de abertura dia 15/12/2023, às 09:00. O presente Edital estará à disposição dos interessados onde poderão ser consultados ou obtidos GRATUITAMENTE pela internet no portal da transparência através do nosso endereço eletrônico: <http://portal.governadorarcher.ma.gov.br/>.

Governador Archer/MA, 1º de dezembro de 2023.
MILENA SANTOS DA SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

A Prefeitura Municipal de Icatu/MA, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide do Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão na sua Forma Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, sob o regime de Empreitada Por Preço Unitário, visando a formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Icatu/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. ABERTURA: 19 de dezembro de 2023, às 08h00min, através da plataforma: <https://www.licitaicutu.com.br>. Demais informações no e-mail cplicatucitacao@gmail.com.

Icatu/MA, 30 de novembro de 2023
NILTON MENDES DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando toda documentação produzida nos autos, RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do Parecer Jurídico, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, II da Lei 8.666/93, para contratação da empresa R.N. ALVES LINS - ME (CNPJ Nº 13.140.061/0001-04), cujo objeto consiste na Aquisição de brinquedos para o SEGUNDO NATAL FELIZ DAS CRIANÇAS atendidas pelo CRAS, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Igarapé Grande/MA. No valor total de R\$ 14.047,00 (quatorze mil, e quarenta e sete reais).

Igarapé Grande - MA, 1º de dezembro de 2023.
WABSTER PEREIRA KRAUSE
Ordenador de Despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

A Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio - MA, por meio da Pregoeira Oficial, Portaria 005/2023, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, Modo de disputa: Aberto, do tipo menor preço, pelo sistema de registro de preços, autorizada pelo Processo nº 604/2023, processo cujo objeto é a eventual contratação de empresa para fornecimento de enxovais para o Município de Igarapé do Meio - MA, durante 12 (doze) meses, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93. A realização do certame está prevista para o dia 15 de dezembro de 2023 às 08h00min - horário de Brasília. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitaigarapedomeio.com.br. O edital completo estará à disposição dos interessados a partir da data da publicação no site: www.licitaigarapedomeio.com.br, como também, no Portal da Transparência Municipal. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: licitaigarapedomeio@gmail.com.

Igarapé do Meio/MA.
PATRICIA DA SILVA CRUZ
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023

A Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio - MA, por meio da Pregoeira Oficial, Portaria 005/2023, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, Modo de disputa: Aberto, do tipo menor preço, pelo sistema de registro de preços, autorizada pelo Processo nº 610/2023, processo cujo objeto é a eventual contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) para o Município de Igarapé do Meio - MA, durante 12 (doze) meses, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93. A realização do certame está prevista para o dia 15 de dezembro de 2023 às 14h00min - horário de Brasília. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitaigarapedomeio.com.br. O edital completo estará à disposição dos interessados a partir da data da publicação no site: www.licitaigarapedomeio.com.br, como também, no Portal da Transparência Municipal. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: licitaigarapedomeio@gmail.com.

Igarapé do Meio/MA.
PATRICIA DA SILVA CRUZ
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 7/2023 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação informa aos participantes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023 - CPL, que em sessão de Julgamento de Habilitação, realizada no dia 29 de novembro de 2023 às 09h (nove horas), com base nos fundamentos constantes no parecer de qualificação técnica referente à análise de declarações, certidões, vínculo empregatício e acervos técnicos apresentados pelas empresas licitantes, emitido pelo engenheiro da SINFRA já qualificado nos autos e análises das referidas documentações, com base nos fundamentos acima descritos, em estrito cumprimento da Lei 8.666/1993 e ao Edital, a CPL declara HABILITADAS as empresas: COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e CS CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, e INABILITADA a empresa: REAL ENERGY LTDA. Nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93, abra-se o prazo legal para em querendo as licitantes interponham os recursos cabíveis e posteriores contrarrazões, estando os motivos nos autos a disposição das licitantes. Transcorridos os prazos legais e não havendo a interposição de recursos, fica designada a sessão de abertura das propostas de preços para o dia 08 de dezembro de 2023 às 9:00 horas, na sala de reuniões desta Comissão. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA.

FRANCISCO SENA LEAL
Presidente CPL

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz - MA, informa que em Publicação de Reabertura de Licitação, datada em 01 de dezembro de 2023, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023 - CPL, ONDE SE LÊ: ABERTURA: 08 de janeiro de 2023 às 09:00h (nove horas). LEIA-SE: ABERTURA: 08 de janeiro de 2024 às 09:00h (nove horas).

FRANCISCO SENA LEAL
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2023 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que em sessão realizada no dia 24 de novembro de 2023 às 10:00 (dez horas), na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 068/2023 tendo como OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro total automotivo para as Ambulâncias do SAMU e frota da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - MA. Foi declarada vencedora do certame a empresa: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR
Pregoeiro



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 05/12/2023 - 05/12/2023
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198
DATA DE CRIAÇÃO: 05/12/2023 08:55:36
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e58a9ca7-7d73-4fbc-8af6-f8aca0ece131

Contrato

cnpj ug	id contratacao	id contrato	numero contrato	ano contrato	cpf cnpj	tipo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
05281738000198	TP22022SEMPG	TP1232023SEMPG	123	2023	02646110000150	5	00603823335	05/12/2023	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A F SATURNINO LTDA
CNPJ: 02.646.110/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:08:23 do dia 13/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/11/2024.

Código de controle da certidão: **882E.6455.21E4.3FAD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 02.646.110/0001-50

Código de Controle: 882E.6455.21E4.3FAD

Data da Emissão: 13/05/2024

Hora da Emissão: 16:08:23

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 13/05/2024, com validade até 09/11/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.646.110/0001-50
Razão Social: A F SATURNINO
Endereço: RUA 04 20 QUADRA 04 / PQ HENRIQUE OLIVEIR / PEDREIRAS / MA / 65725-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2024 a 02/06/2024

Certificação Número: 2024050403454091545540

Informação obtida em 08/05/2024 08:58:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 02.646.110/0001-50

Razão social: A F SATURNINO

Nome fantasia: FLOREN EMPREITEIRAS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
04/05/2024	04/05/2024 a 02/06/2024	2024050403454091545540
15/04/2024	15/04/2024 a 14/05/2024	2024041521260012139777
27/03/2024	27/03/2024 a 25/04/2024	2024032721060885739502
08/03/2024	08/03/2024 a 06/04/2024	2024030821095026834002
18/02/2024	18/02/2024 a 18/03/2024	2024021803421632480182
30/01/2024	30/01/2024 a 28/02/2024	2024013022330573716708
11/01/2024	11/01/2024 a 09/02/2024	2024011110245445059741
23/12/2023	23/12/2023 a 21/01/2024	2023122303403602470631
04/12/2023	04/12/2023 a 02/01/2024	2023120410322433600360
15/11/2023	15/11/2023 a 14/12/2023	2023111503553480567003
27/10/2023	27/10/2023 a 25/11/2023	2023102707125982318297
08/10/2023	08/10/2023 a 06/11/2023	2023100803423543744541
19/09/2023	19/09/2023 a 18/10/2023	2023091908590456522790
31/08/2023	31/08/2023 a 29/09/2023	2023083108212884051463
12/08/2023	12/08/2023 a 10/09/2023	2023081203513507752390
24/07/2023	24/07/2023 a 22/08/2023	2023072408101107125808
05/07/2023	05/07/2023 a 03/08/2023	2023070506211976654909
15/06/2023	15/06/2023 a 14/07/2023	2023061504223304466300
27/05/2023	27/05/2023 a 25/06/2023	2023052704131901124763
08/05/2023	08/05/2023 a 06/06/2023	2023050803471576169466
19/04/2023	19/04/2023 a 18/05/2023	2023041904121471070880
31/03/2023	31/03/2023 a 29/04/2023	2023033104002972518478
12/03/2023	12/03/2023 a 10/04/2023	2023031204464119233013
21/02/2023	21/02/2023 a 22/03/2023	2023022103493927112645
02/02/2023	02/02/2023 a 03/03/2023	2023020203511004485830
14/01/2023	14/01/2023 a 12/02/2023	2023011403573239802841
26/12/2022	26/12/2022 a 24/01/2023	2022122603505804788817
07/12/2022	07/12/2022 a 05/01/2023	2022120704222285454799
18/11/2022	18/11/2022 a 17/12/2022	2022111804410068088232
30/10/2022	30/10/2022 a 28/11/2022	2022103021082805619439

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRT
11/10/2022	11/10/2022 a 09/11/2022	2022101104251188009175
22/09/2022	22/09/2022 a 21/10/2022	2022092204413687790390
03/09/2022	03/09/2022 a 02/10/2022	2022090304012939322403
15/08/2022	15/08/2022 a 13/09/2022	2022081503364683297493
27/07/2022	27/07/2022 a 25/08/2022	2022072704081441030376
08/07/2022	08/07/2022 a 06/08/2022	2022070804080518629625
19/06/2022	19/06/2022 a 18/07/2022	2022061903485622528908
31/05/2022	31/05/2022 a 29/06/2022	2022053103443710079357
12/05/2022	12/05/2022 a 10/06/2022	2022051203582009610624
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
15/02/2001	15/02/2001 a 28/02/2001	

Resultado da consulta em 08/05/2024 09:00:00

Voltar



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 166918/24

Data da

08/05/2024 09:02:43

Inscrição Estadual: 125386826

CPF/CNPJ:02646110000150

Razão Social: A F SATURNINO LTDA

Endereço: RUA 04, 20 QUADRA 04 CEP: 65725000 - PARQUE HENRIQUE OLIVEIRA

Telefone: (99)81512998

Município: PEDREIRAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/09/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 166918/24

Data de Validade: 05/09/2024

Data de Emissão: 08/05/2024 09:02:43

Inscrição Estadual: 125386826

CPF/CNPJ: 02646110000150

Razão Social: A F SATURNINO LTDA

[Nova Consulta](#)

[Imprimir](#)



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 034101/24 **Data da** 08/05/2024 09:04:45

Inscrição Estadual: 125386826 **CPF/CNPJ:**02646110000150

Razão Social: A F SATURNINO LTDA

Endereço: RUA 04, 20 QUADRA 04 CEP: 65725000 - PARQUE HENRIQUE OLIVEIRA

Telefone: (99)81512998 **Município:** PEDREIRAS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/09/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 034101/24

Data de Validade: 05/09/2024

Data de Emissão: 08/05/2024 09:04:45

Inscrição Estadual: 125386826

CPF/CNPJ: 02646110000150

Razão Social: A F SATURNINO LTDA

[Nova Consulta](#)

[Imprimir](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A F SATURNINO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.646.110/0001-50
Certidão n°: 31904552/2024
Expedição: 08/05/2024, às 09:11:02
Validade: 04/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A F SATURNINO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.646.110/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

* Informe o número do CNPJ / CPF:

02.646.110/0001-50

* Informe o número e ano da Certidão:

31904552

/

2024

* Campos Obrigatórios

Validar Certidão

3600602 - Distribuição de água por caminhões	3702900 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3811400 - Coleta de resíduos não-perigosos	4120400 - Construção de edifícios
4211101 - Construção de rodovias e ferrovias	4211102 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
	4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4221902 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	4221903 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221905 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações	4222701 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4223500 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	4292801 - Montagem de estruturas metálicas
4299501 - Construção de instalações esportivas e recreativas	4311801 - Demolição de edifícios e outras estruturas
4311802 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno	4313400 - Obras de terraplenagem
4319300 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	4322301 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	

Emissão:

08/05/2024 12:37:23

Validade:

06/08/2024

Usuário:

Número/Controle da Certidão: B8AF01EB7C42F54E





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2º (SEGUNDO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 123/2023 – Tomada de Preços nº 002/2022.

BASE LEGAL: art. 57, § 1º, inciso V da Lei 8.666/93.

PR2022.10/CLHO-04820

TIPO: Aditivo de Vigência e Execução

2º (Segundo) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA A F SATURNINO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, situada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA.

REPRESENTANTE: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF nº 470.606.543-72.

CONTRATADA: A F SATURNINO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.646.110/0001-50, situada na Rua 04, 20, Quadra 04, Parque Henrique Oliveira, Pedreiras - MA.

REPRESENTANTE: Sr. Antônio Florentino Saturnino, CPF nº 334.322.873-72.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente aditivo tem a finalidade de renovar o prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses do Contrato nº 123/2023, que tem como objeto: Contratação de empresa para especializada para construção de portal no município de Coelho Neto – MA. A nova vigência passa a ser de 18 de Junho de 2024 à 17 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente instrumento ainda possui a finalidade de renovar o prazo de execução contratual por mais 06 (seis) meses do Contrato nº 123/2023, contados da data da assinatura desse instrumento, cujo o objeto é: Contratação de empresa para especializada para construção de portal no município de Coelho Neto – MA.

A F SATURNINO
LTDA:02646110
000150

Assinado de forma digital
por A F SATURNINO
LTDA:02646110000150
Dados: 2024.05.14
09:33:33 -03'00'



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente aditivo de contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0701 Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura – SEMOBI

04 122 0046 2033 – Manutenção e Funcionamento da secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOBI

44 90 51 00 – Obras e Instalações

1500000000 – Recursos não vinculados de impostos

1706000000 – Transferência Especial da União

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente aditivo de Contrato.

Coelho Neto - MA, 14 de Maio de 2024.

SERGIO RICARDO VIANA
BASTOS:47060654372

Assinado de forma digital por
SERGIO RICARDO VIANA
BASTOS:47060654372
Dados: 2024.05.14 09:46:10 -03'00'

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

A F SATURNINO
LTDA:026461100
00150

Assinado de forma digital por
A F SATURNINO
LTDA:02646110000150
Dados: 2024.05.14 09:34:03
-03'00'

CONTRATADA
A F SATURNINO LTDA

Representante da Contratada: Paulo Herberth Neves Cabral, CPF: 966.937.203-82. Coelho Neto (MA). Publique-se.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 256/2023
PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2023

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 15.427.940/0001-39. Contratada: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IDG., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.667.683/0001-23. Objeto do presente termo de aditivo: Aditivar prorrogação de vigência do contrato nº 256/2023, tendo como objeto a contratação de serviços continuados de apoio administrativo e atividades auxiliares, com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários, a serem executados nas dependências do Fundo Municipal de Assistência Social de Coelho Neto - MA

A vigência do Contrato 256/2023 passa a ser de 31 de maio de 2024 a 30 de maio de 2025. Data da Assinatura: 14 de maio de 2024. Representante da Contratante: Emanuelle Oliveira Ramos, portadora do CPF: 970.416.373 - 87; Representante da Contratada: Paulo Herberth Neves Cabral, CPF: 966.937.203-82. Coelho Neto (MA). Publique-se.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 253/2023
PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2023

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98. Contratada: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IDG., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.667.683/0001-23. Objeto do presente termo de aditivo: Aditivar prorrogação de vigência do contrato nº 253/2023, tendo como objeto a contratação de serviços continuados de apoio administrativo e atividades auxiliares, com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários, a serem executados nas dependências da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto - MA.

A vigência do Contrato 253/2023 passa a ser de 31 de maio de 2024 a 30 de maio de 2025. Data da Assinatura: 14 de maio de 2024. Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72; Representante da Contratada: Paulo Herberth Neves Cabral, CPF: 966.937.203-82. Coelho Neto (MA). Publique-se.

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 123/2023

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, CNPJ: 05.281.738/0001-98. Contratada: A F SATURNINO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.646.110/0001-50. Objeto do aditivo: Renovar o prazo de vigência e de execução contratual por mais 06 (seis) meses do Contrato nº 123/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para construção de portal no município de Coelho Neto - MA. A nova vigência passa a ser de 18 de Junho de 2024 à 17 de Dezembro de 2024. Data da Assinatura: 14 de Maio de 2024. Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF nº 470.606.543-72. Representante da Contratada: Antônio Florentino Saturnino, CPF nº 334.322.873-72. Publique-se.

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f7a07bdd91917a7bd170b70f55d6
f739d1675e0c7d5386e55a21271b576d59bb810386c4902e40dde

RETIFICAÇÃO

Na Ata de Registro de Preços da Empresa F. L. SAMPAIO DE ABREU LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.285.397/0001-21, publicada em 13/05/2024 no Diário Oficial do Município Volume 3 N° 1229/2024, pags. 1 a 6, onde se lê: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024. Leia-se ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2024

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f7a07bdd91917a7bd170b70f55d6
f739d1675e0c7d5386e55a21271b576d59bb810386c4902e40dde

Sec. Municipal de Planejamento e Gestão

Portaria nº 021/2024 - SEMPG

O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos arts. 95, inciso I e 96, incisos I, II da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 51/2022/CC e Lei Municipal nº 778/2022 de 07 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. GUSTAVO RODRIGUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2024

AVISO DE LICITAÇÃO, CONCORRÊNCIA Nº 002/2024. O MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que fará licitação na modalidade Concorrência. Regido pela Lei Federal nº14.133/21, e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº14.133/21. OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado para Registro de Preço para prestação de serviços de reforma e ampliação de escolas da rede de ensino do Município de Amapá do Maranhão - MA. ALERTURA: 03 de junho de 2024 as 09:00 horas. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global. INFORMAÇÕES: Disposições previstas no Edital e seus Anexos. Para mais esclarecimentos: na Sala da Comissão Permanente de Licitação- CPL, localizada na Av. Milton Lemos, Centro - Amapá do Maranhão/MA, pelo site www.amapadomaranhao.ma.gov.br ou e-mail: cplamapadomaranhao@hotmail.com.

Amapá do Maranhão - MA, 14 de maio de 2024.
IOLANDA SOUSA SILVA
Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 868/2024- Barra do Corda/MA

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, através da Agente de contratação e equipe de apoio, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento, menor VALOR GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa para execução de implementação de sistema de abastecimento de água no povoado Cajazeira BR e Lagoa do Centro, zona rural do município de Barra do Corda - MA. A dotação orçamentária será: 17.511.1003.1004.0000- Elemento de Despesa: 4.4.90.51. Projeto Atividade: 1004. Fonte de recursos: Recursos Orçamentários. Valor Global: R\$ 1.403.085,35 (Um milhão, quatrocentos e três mil, oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). Início da disputa ocorrerá dia 03 de junho de 2024 às 13h:00 min. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado na Rua Isaac Martins, 371, Centro Barra do Corda - MA, no horário de 08h00min as 12h00min, no Portal da Transparência do município e plataforma pelo site <https://www.licitanet.com.br>, informações pelo e-mail cplbdc2024@gmail.com.

Barra do Corda - MA, 14 de maio de 2024
MIKAELA OLIVEIRA CABRAL
Agente de Contratação do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 11/2024

A Comissão de Licitação do Município de Chapadina, através da Prefeitura Municipal de Chapadina/MA, na forma da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, vem adjudicar em favor da licitante a seguir relacionada, o objeto da CONCORRÊNCIA Nº 011/2024, em face da mesma ter sido considerada vencedora na aludida licitação: VENCEDOR DA LICITAÇÃO: C.T.M. CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.737.378/0001-11; VALOR: R\$ 3.014.206,30 (três milhões e quatorze mil, duzentos e seis reais e trinta centavos).

Chapadina, 7 de Maio de 2024
VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 12/2024

A Comissão de Licitação do Município de Chapadina, através da Prefeitura Municipal de Chapadina/MA, na forma da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, vem adjudicar em favor da licitante a seguir relacionada, o objeto da CONCORRÊNCIA Nº 012/2024, em face da mesma ter sido considerada vencedora na aludida licitação: VENCEDOR DA LICITAÇÃO: C.T.M. CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.737.378/0001-11; VALOR: R\$ 2.399.556,52 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Chapadina, 7 de Maio de 2024
VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2024

Pelo presente termo a Secretária Municipal de Administração, Município de Chapadina/MA, através da Prefeitura Municipal de Chapadina torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 005/2024, que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para a Contratação de empresa para aquisição de 03 (três) viaturas tipo caminhonete, de interesse da Prefeitura Municipal de Chapadina(Convênio nº 955715/2024). Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº 005/2024 Adjudicada a proponente a empresa: NATUBA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - CNPJ: Nº 18.212.584/0001-24, no valor total de R\$ 876.000,00 (Oitocentos e setenta e seis mil reais).

Chapadina(MA), 10 de Maio de 2024
VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração.

RETIFICAÇÃO

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 9/2024

Na publicação do Diário Oficial da União, do dia 13 de Maio de 2024, Sessão 03, Página 231. Referente ao AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 009/2024. Onde se lê: R\$ 12.067.138,65 (doze milhões e sessenta e sete mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos); Leia-se: R\$ 9.583.900,73 (nove milhões, quinhentos e oitenta e três mil, e nove centos reais e setenta e três centavos). Onde se lê: Concorrência nº 009/2024; Leia-se: Concorrência nº 010/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Aditivo Do Contrato Nº 123/2023. Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da Sec. M. de Planejamento e Gestão. Contratada: A F. SATURNINO LTDA CNPJ sob o nº 02.646.110/0001-50. Objeto do aditivo: Renovar o prazo de vigência e de execução contratual por mais 06 meses do Contrato, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para construção de portal no município. A nova vigência passa a ser de 18/06/2024 a 17/12/2024. Assinatura: 14/05/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2024/CPL

AVISO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2024/SEMO. A Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade: CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTO. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para recuperação de 21.000,00 m de estradas vicinais no município de Fernando Falcão, no Trecho: MA-272 até a Estrada da Aldeia Escalvado, obedecendo as condições e especificações estabelecidas no ANEXO I (Projeto Básico) do Edital e seus anexos. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, e demais normas regulamentares pertinentes a espécie. DATA DE ABERTURA: 31 de maio de 2024, as 9h (nove horas) horário de Brasília. A sessão pública será realizada através do site <https://bnccompras.com> portal BNC, Bolsa Nacional de Compras. OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão consultar ou adquirir gratuitamente através de apresentação de mídia eletrônica, junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Avenida Resplandes s/nº, Vila Resplandes, Fernando Falcão - MA, no horário de 08h às 12h, na plataforma da <https://bnccompras.com> portal BNC, Bolsa Nacional de Compras, na página www.transparencia.fernandofalcao.ma.gov.br ou através do e-mail, cpl.fernandofalcao@hotmail.com.

Fernando Falcão/MA, 13 de maio de 2024
GILMIAR MACIEL RIBEIRO
Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024

O Secretário Municipal de Educação, por meio da sua Secretária Municipal na condição de Ordenador de Despesa e no uso das atribuições que lhes são conferidas, e com base nas informações constantes na adjudicação dos itens, resolve HOMOLOGAR o resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024. Tendo o objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. A favor da: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DA AGUA PRETA, inscrita no CNPJ Nº 05.681.243/0001-00, no valor global de R\$ 536.168,10 (quinhentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e oito reais e dez centavos). De-se ciência e publique-se no Diário Oficial e no Site Eletrônico deste poder executivo para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Governador Newton Bello/MA, 13 de maio de 2024
CICERO ALVES PEREIRA ARRÁIZ
Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
Repetição

A Prefeitura Municipal de Icatu/MA, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide do Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente as disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade: Pregão na sua forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, sob o Regime de Fornecimento, visando a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos automotores, conforme necessidades da Prefeitura Municipal de Icatu - MA. ABERTURA: 29 DE MAIO DE 2024, AS 08H00MIN, através da plataforma: <https://www.licitaicatu.com.br>. Demais informações no e-mail cplcatulicitacao@gmail.com e Portal da Transparência.

Icatu/MA, 13 de maio de 2024
NILTON MENDES DA SILVA
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2024

Processo nº 2024.02.19.0021

A Agente de Contratações/Pregoeira, designado através da Portaria nº 094/2024/GP DE 05 DE MARÇO DE 2024, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2024 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA AS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DE ITAPECURU-MIRIM/MA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme edital e seus anexos, está SUSPensa em virtude de correções a serem realizadas no edital. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Itapecuru-Mirim/MA, 10 de maio de 2024.
RIITA MARIA GOMES ARAUJO
Agente de Contratações/Pregoeira

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.05.0001, ORÇAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023. Publicação no Diário Oficial da União Edição, Seção 3, publicado no dia: 19/03/2024, página 169. ONDE SE LÊ: CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR: O valor global do presente instrumento é de R\$ 45.947,50 (quarenta e cinco novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) para o período da contratação. LEIA-SE: CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR: O valor global do presente instrumento é de R\$ 45.947,50 (quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) para o período da contratação. ONDE SE LÊ: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: PODER: 02 - EXECUTIVO; UNID.ORÇAM: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0014.2.015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1660000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FNAES; VALOR: R\$ 16.677,50. LEIA-SE: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: PODER: 02 - EXECUTIVO; UNID.ORÇAM: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0014.2.015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; VALOR: R\$ 16.677,50. Permanecendo inalterados os demais termos publicados.



EXTRATO DE ENVIO**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

cnpj contratante	id contrato	tipo termo	numero termo	ano termo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
05281738000198	TP1232023SEMPG	5	2	2024	00603823335	16/05/2024	-	-	ENVIADO

Total Alteração Contratual: 1